

Lei nº 174/96

De 20 de dezembro de 1996

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS  
DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS;

A Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, aprovou e, eu, Pre  
feito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - ~~f~~ica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de formular e desenvolver políticas governamentais, medidas e ações que visem a garantia dos direitos da mulher.

§ Único - ~~O~~ Conselho funcionará no Distrito sede do Município, em local, dias e horário estabelecidas em seu regimento.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER será constituído de 13 (treze) conselheiros, com respectivos suplentes, indicados por cada instituição a saber:

- I - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- II - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil subseção Teixeira de Freitas;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal Saúde e Bem Estar Social;
- V - Um representante da 9ª Diretoria Regional de Saúde (9ª DIRES);
- VI - Um representante da 9ª Diretoria Regional de Educação e Cultura (DIREC - 9);
- VII - Um representante do Rotary Club de Teixeira de Freitas;
- VIII - Um representante da Loja Maçônica, em Teixeira de Freitas;

- IX - Um representante da Igreja Católica;
- X - Um representante das Igrejas Evangélicas;
- XI - Um representante da Câmara dos Diretores Lojistas;
- XII - Um representante da Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Teixeira da Freitas;
- XIII - Um representante de Associação de Moradores de Bairro.
- § Único - O número de conselheiros poderá ser aumentado mediante decisão do Conselho executivo, aprovada pelo Plenário.
- Art. 38 - O exercício do mandato do conselheiro será gratuito e constituirá relevantes serviços prestados à comunidade Teixeirense.
- Art. 4º - Cada Conselheiro terá suplente, que substituirá o Titular nos seus impedimentos ou renúncia.
- Art. 5º - O mandato do conselheiro e suplente será de 02 (dois) anos, facultada uma única recondução.
- § Único - O conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, poderá o mandato, sendo substituído em definitivo pelo seu suplente.
- Art. 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER SERÁ administrado por uma COMISSÃO EXECUTIVA, constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e um Relações Públicas, cuja obrigações serão definidas no Regimento Interno.
- § Único - Para a eleição da Comissão Executiva, o Conselho reunir-se-a sob a presidência do conselheiro mais idoso, que convidará um conselheiro para secretariar os trabalhos.
- Art. 7º - Nas reuniões do Conselho fica expressamente proibido tratar de assuntos religiosos, político-partidários e outros, alheios a finalidade para a qual se propõe.

Art. 8º - As deliberações do conselho serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Art. 9º - O Presidente do Conselho terá direito ao voto de minerva em caso de empate nas votações.

Art. 10º - Compete o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

- I - Desenvolver estudos, projetos, pesquisas e o que mais se fizer necessário, relativos à condição da mulher, combatendo a discriminação e a violação de seus direitos;
- II - Colaborar com os demais órgãos, públicos ou privados no planejamento e execução das ações que visem a defesa dos direitos da mulher;
- III - Incorporar as sugestões manifestadas pela sociedade e diligenciar providências quanto as denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- IV - Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher no mercado de trabalho e nos demais setores de atividades;
- V - Promover intercâmbio ou convênio com instituições, públicas ou privadas, em todas os níveis, com a finalidade de implementar medidas e ações objetivas pelo conselho;
- VI - Proporcionar assistência jurídica, com absoluta gratuidade, à mulher violentada em seus direitos;
- VII - Implementar outras ações definidas pelo Conselho em forma de Resolução, aprovada pelo Plenário e firmada pela Comissão Executiva.

Art. 11º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER manterá a DELEGACIA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER com sede em Teixeira de Freitas, para atender aos Municípios integrados à 9ª Região Administrativa da Bahia, com apoio da Delegacia de Polícia, em cada Município

Art. 12º - AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER é facultado formar Comissões Provisórias e ou Permanentes objetivando a descentralização dos trabalhos, bem como exercer as funções que forem definidas na Resolução que as criar.

Art.13º- O Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, nomeará os membros do Conselho e seus suplentes, indicados pelas instituições referidas no artigo 2º desta Lei.

Art.14º- Dentro de 60 ( sessenta ) dias, contados da data da publicação desta Lei, a COMISSÃO EXECUTIVA elaborará o Rêgimento Interno do CONSELHO ' submetendo-o ao plenário, o qual será aprovado, por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.15º- O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER reunir-se-á dentro de 30 ( trinta ) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para eleição de sua COMISSÃO EXECUTIVA.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se*

Art.16º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, em 20 de Dezembro de 1996.

~~Temóteo Alves de Brito~~  
~~Prefeito Municipal~~

~~Ubaldo Souto Coelho~~  
~~Sec. de Finanças~~

Certifico que foi Registrado

Livro Nº. \_\_\_\_\_ Folhas \_\_\_\_\_

Data: 20/12/1996

Perival

Certifico Que Foi

Publicado em 20/12/1996

Perival